



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



PL 1843 /2017

## PROJETO DE LEI Nº (Deputado Wasny de Roure)

L I D O  
Em, 28/11/17

  
Secretaria Legislativa

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênios com instituições financeiras para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) através de cartões de crédito.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênios com as instituições financeiras que viabilizem o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – (IPVA) –, através dos cartões de crédito por elas administrado, independente de bandeira, na modalidade parcelada, sem qualquer cobrança de juros ao contribuinte

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

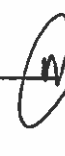
### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1843 2017  
Folha Nº 01 NO

A presente proposição visa autorizar o Governo do Distrito Federal a receber do contribuinte o imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, através de cartões de créditos administrado por instituições financeiras, independente de bandeira, na modalidade parcelada, sem qualquer cobrança de juros ao contribuinte.

Entendemos ser relevante a celebração de convênio entre o GDF e as instituições que administram cartões de crédito com a finalidade de receber o pagamento de IPVA do contribuinte via cartão de crédito, pois é uma forma de parcelamento seguro para o Governo e ao contribuinte, vez que, ao efetuar o pagamento parcelado via cartão, o crédito tributário estará garantido pela administradora do referido cartão, independentemente de qualquer inadimplência futura do contribuinte nas parcelas

Esta modalidade de parcelamento do IPVA através de cartão de crédito contribuirá para a redução da inadimplência histórica do referido imposto, reduzindo o



SECRETARIA LEGISLATIVA 23/06/2017 14:21

SM 2017



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE**

Gabinete 05 – 2º andar  
Telefones: 3348-8051/8052



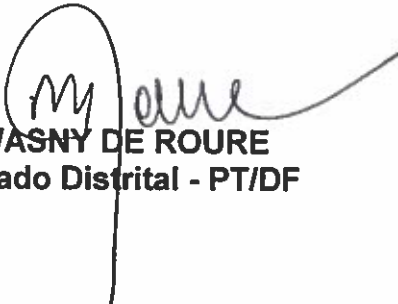
custo operacional na cobrança do crédito tributário, aumentando a sua receita, em razão da facilidade e benefício que os proprietários de veículos terão para pagamento deste imposto

Importante ressaltar que os cartões de crédito/débitos, chamados popularmente de cartões plásticos, são uma realidade social, tem sua participação consolidada no mercado utilizados em transações entre os diversos agentes econômicos, fazendo parte do cotidiano da população

Cumpra ressaltar que a presente proposição não invade a competência exclusiva do Executivo, uma vez que, não lhe impõe a obrigação de implementar diretamente o pagamento parcelado via cartão de crédito, mas AUTORIZA o Poder Executivo a assim proceder, aperfeiçoando a forma do recebimento do referido imposto em consonância com a estabilidade econômica que atravessa o país.

A convicção de que a medida trará benefícios para a população do Distrito Federal, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital - PT/DF

Setor Protocolo Legislativo  
DL Nº 1843 / 2012  
Folha Nº 02

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.843/17, que “Autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar convênios com instituições financeiras para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) através de cartões de Crédito”.

**Autoria:** Deputado(a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a impossibilidade de apresentação de projeto autorizativo nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96, assim descrito:

***Art. 11. É vedado o uso de projeto autorizativo para suprir a iniciativa privativa de outro Poder ou de órgão dos Poderes Públicos do Distrito Federal.***

***§ 1º É ainda vedado o uso de projeto autorizativo para matérias que dependam de decisão das autoridades administrativas do Distrito Federal ou de suas empresas públicas e sociedades de economia mista”.***

Em 01/12/17

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1843 10017  
Folha Nº 03 06



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto